



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

N.º _____

LEI Nº 1.364, de 11 de setembro de 1984.

ESTABELECE NOVOS LIMITES AO PERÍMETRO URBANO DA CIDADE
DE PARAGUAÇU PAULISTA.

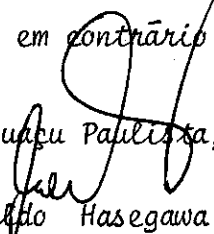
EDIVALDO HASEGAWA, Prefeito Municipal de Paraguaçu Paulista, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, APROVOU e ele PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - O Perímetro Urbano da cidade de Paraguaçu Paulista, passa a ter os seguintes limites:

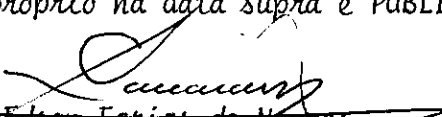
"Começa no marco 1, situado na interseção da margem direita do dispositivo da SP 284 X SP 421, sentido Assis - Paraguaçu Paulista, com o alinhamento esquerdo da Rua Conceição de Monte Alegre, prosseguindo paralelamente às Ruas Pernambuco e Rio Grande do Sul, até o ponto 2, situado no eixo da linha da Fepasa; desse ponto, deflete à esquerda até o ponto 3, situado 90 (noventa) metros abaixo do cruzamento da Rua Osvaldo Cruz com a Rua Alegre; seguindo (vetado) paralelamente à Rua Alegre até o ponto 8 situado a duzentos e sessenta e cinco (265) metros além do eixo da Rua Lutécia; desse ponto deflete à esquerda até o ponto 9, situado na interseção do eixo da Avenida Galdino com a margem direita da estrada municipal Paraguaçu-Sapezal; desse ponto, seguindo pela referida estrada numa distância de um mil e trezentos (1.300) metros, até o ponto 10, daí defletindo à esquerda até o ponto 11, situado na concordância da margem esquerda do acesso à Avenida Paraguaçu com a margem direita da SP 284; desse ponto segue pela margem direita da SP 284 até o ponto 12, situado a cinquenta (50) metros aquém do cruzamento da margem direita da rua Amazonas, defletindo à direita em paralelo à rua Amazonas, até o ponto 13, situado quarenta (40) metros além do alinhamento esquerdo da Rua Ítalo Menegon; desse ponto segue paralelamente à rua Ítalo Menegon até a margem direita da SP 284, de onde segue margeando o dispositivo do entroncamento da SP 284 X SP 421 até o ponto inicial desta delimitação".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e especialmente a Lei nº 1.261 de 01.06.1981.

Paraguaçu Paulista, 11 de setembro de 1984.


Edivaldo Hasegawa
Prefeito Municipal

REGISTRADA nesta Secretaria em livro próprio na data supra e PUBLICADA por Edital afixado em lugar próprio de costume.


Edson Farias de Moraes
Chefe de Gabinete